



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 009/2018

1 - DAS PARTES:

1.1 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal direta, com sede em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, na Avenida Paulo VI, nº 1.759, Centro, CEP: 35.506-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - Santha Nova Eireli-ME, com sede em Pitangui- MG, na Rua Maria de Lourdes Oliveira Morato, nº-23, Bairro - Chapadão, CEP nº - 35.650-000, inscrito no CNPJ sob nº- 26.626.370/0001-22, neste ato representada por Dalmo José de Mendonça, CPF nº 820.959.306-49 doravante denominada **CONTRATADO**.

2 - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto do presente contrato a **contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para realização de show artístico com 02 bandas, sendo Banda Santha Nova e a Banda Lord X, para o carnaval 2018 em São Sebastião do Oeste nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de acordo com as especificações constantes do anexo I deste convite - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, conforme convite nº 01/2018 parte integrante deste contrato.

3 - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 - A remuneração **DO CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sem direito a reajustes.

3.2- O pagamento será efetuado, em até 10 dias após o evento.

4 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

4.1 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

4.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

4.2 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

email: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que **O CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

5.2- Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de vôos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada, sem pagamento.

5.3 - Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o MESMO deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado.

5.4 – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.

5.5 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

5.6 – Caberão ao **CONTRATANTE** as publicações resumidas do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos.

5.7 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal .8.666/93.

5.8 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal 8.666/93.

5.9 Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

5.10 – **O CONTRATADO** responsabiliza-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.11 - **O CONTRATADO** responde por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.12 - **O CONTRATADO** deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

5.13 – **O CONTRATADO** deverá providenciar a alimentação e estadia dos componentes da banda e dos técnicos de som e iluminação todos os dias do evento;

5.14 **O CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

5.15 O **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto desta licitação;

5.16 – **O CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



- 5.17- **O CONTRATANTE** deverá informar e pedir a Polícia Militar o reforço do policiamento, bem como efetuar o pagamento da taxa de segurança pública;
- 5.18 – **O CONTRATANTE** deverá providenciar a limpeza e a coleta do lixo todos os dias do evento;
- 5.19 – **O CONTRATADO** deverá comprometer-se a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

6 -DOS ADITIVOS:

- 6.1 - Havendo alterações serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 – Execução indireta, por empreitada, preço unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei Federal 8666/93.
- 7.2 – Este contrato será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e especialmente pelo Processo Licitatório nº 010/2018 e Convite nº 001/2018.
- 7.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 7.4 - Dotação orçamentária nº -: **02.13.01.27.812.2701.2056-3.3.90.39.00**

8 – SANÇÕES:

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 8.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 8.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado e cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 8.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

email: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

8.4 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9 - DA VIGÊNCIA :


O presente contratado terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

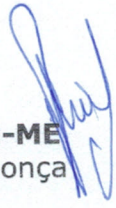
10 - FORO DE ELEIÇÃO:

10.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Comarca de Itapeçerica (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

São Sebastião do Oeste (MG), 02 de fevereiro de 2018.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal
Contratante


Santha Nova Eireli-ME
Dalmo José de Mendonça
Contratado

Testemunhas _____
Nome -


Tatiana Maria R. Gómes
Matrícula 2106

Testemunhas _____
Nome -


Neuza Helena
Matrícula 011